

ESP-UNESP-FACUL.CIEN.HUMANAS E SOCIAIS-FRANCA

Termo de Referência 68/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
68/2026	102316-ESP-UNESP-FACUL.CIEN.HUMANAS E SOCIAIS-FRANCA	OTAVIO FRANCISCO DE SOUZA	30/06/2026 14:28 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	12/2026	522/2026

1. Definição do objeto

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de luminárias públicas em tecnologia LED e de lâmpadas para utilização na Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Unesp Câmpus de Franca, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Luminária Pública Modular Slim LED 150W com Certificação INMETRO e Selo PROCEL Características mínimas obrigatórias: • Potência: 150 Watts; • Tecnologia LED: SMD (Surface Mounted Device); • Circuito: MCPCB (Metal Clad Printed Circuit Board) de alumínio; • Fluxo luminoso do LED: 31.200 lúmens; • Fluxo luminoso efetivo médio: 27.000 lúmens; • Temperatura de cor: 5.000 K; • Índice de Reprodução de Cor (IRC): superior a 80; • Fator de potência: igual ou superior a 0,98; • THD: inferior a 10%; • Distribuição fotométrica: Tipo II – Cut Off; • Vida útil do LED: superior a 102.000 horas (LM80); • Vida útil da luminária: superior a 102.000 horas (L70); • Temperatura de operação: -40°C a +50°C; • Alimentação: bivolt;					

1	• Frequência: 50/60 Hz; • Grau de proteção: IP67; • Resistência ao impacto: IK09; • Protetor contra surtos: 10kV/12kA; • Corpo em alumínio injetado anodizado com pintura eletrostática a pó; • Cor: cinza; • Lente em policarbonato; • Sistema de fixação para braços com diâmetro aproximado entre 25 mm e 60,3 mm; • Ajuste de inclinação entre -20° e +20°; • Dimensões aproximadas: 389 mm (comprimento) x 240 mm (largura) x 106 mm (altura); • Peso aproximado: 3,2 kg; • Garantia mínima de 5 (cinco) anos; • Certificação INMETRO vigente; • Selo PROCEL ou equivalente de eficiência energética. Serão aceitos produtos equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam a todas as especificações mínimas exigidas. 	482678	Unidade	30	R\$ 647,30	R\$ 19.419,00
2	Lâmpada Bulbo LED Leitosa 12W E-27 6500K Bivolt Tipo: Lâmpada bulbo LED com difusor leitoso Potência nominal: 12 W (±10%) Base: E-27 (rosca padrão) Tensão de operação: Bivolt automático (100–240 V) Temperatura de cor: 6500 K (branco frio) Fluxo luminoso mínimo: ≥ 1000 lúmens Eficiência luminosa mínima: ≥ 80 lm/W Índice de Reprodução de Cor (IRC): ≥ 80 Fator de potência (FP): ≥ 0,92 Vida útil mínima: 25.000 horas (L70)	435130	Unidade	150	R\$ 5,60	R\$ 840,00

	Ciclos de liga/desliga: ≥ 15.000 Ângulo de abertura: $\geq 200^\circ$ Grau de proteção: IP20 ou superior Segurança fotobiológica: Grupo de risco 0 ou 1 (IEC 62471) Certificação compulsória do INMETRO, conforme Portaria Inmetro nº 144/2015 (e suas atualizações) Garantia mínima de 1 ano					
3	Lâmpada Bulbo LED Leitosa 30W E-27 6500K Bivolt Tipo: Lâmpada LED bulbo com difusor leitoso; Potência nominal: 30W ($\pm 10\%$); Base: E-27 (rosca padrão); Tensão de operação: Bivolt automático (100–240 V); Temperatura de cor: 6500K (branco frio); Fluxo luminoso mínimo: ≥ 2700 lúmens; Eficiência luminosa: ≥ 90 lm/W; Índice de Reprodução de Cor (IRC): ≥ 80; Fator de potência: $\geq 0,92$; Vida útil mínima: 25 000 horas (L70); Número mínimo de ciclos de acionamento: $\geq 15 000$; Ângulo de abertura: $\geq 200^\circ$; Grau de proteção: IP20 ou superior; Segurança fotobiológica: Grupo de risco 0 ou 1 (conforme IEC 62471). Certificação compulsória do INMETRO, conforme Portaria Inmetro nº 144/2015 (e suas atualizações); Garantia mínima de 1 ano.	439277	Unidade	50	R\$ 11,65	R\$ 582,50
	Lâmpada Tubular LED Leitosa 18W T8 6500K 120cm Bivolt					

4	A alimentação elétrica (fase e neutro) entra apenas em um dos terminais da lâmpada.  Tipo: Lâmpada tubular LED com difusor leitoso Potência nominal: 18 W (±10%) Base: T8 (G13) Comprimento: 120 cm Tensão de operação: Bivolt automático (100–240 V) Temperatura de cor: 6500 K (branco frio) Fluxo luminoso mínimo: ≥ 1850 lúmens Eficiência luminosa mínima: ≥ 100 lm/W Índice de Reprodução de Cor (IRC): ≥ 80 Fator de potência (FP): ≥ 0,92 Vida útil mínima: 25.000 horas (L70) Ciclos de liga/desliga: ≥ 15.000 Ângulo de abertura: ≥ 240° Grau de proteção: IP20 ou superior Segurança fotobiológica: Grupo de risco 0 ou 1 (IEC 62471) Certificação compulsória do INMETRO, conforme Portaria Inmetro nº 144/2015 (e suas atualizações); Garantia mínima de 1 ano.	437513	Unidade	200	R\$ 9,40	R\$ 1.880,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de substituição e ampliação da iluminação externa do Câmpus de Franca, visando proporcionar melhores condições de segurança, acessibilidade e circulação de estudantes, servidores e visitantes no período noturno.

2.2. A adoção de luminárias LED proporciona maior eficiência energética, redução dos custos de manutenção, aumento da vida útil dos equipamentos e melhoria da qualidade da iluminação das áreas externas da unidade.

2.3. A contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 75, inciso II, considerando o valor estimado da contratação e a necessidade institucional devidamente demonstrada.

2.4. Aquisição de lâmpadas para reposição de estoque do Almoxarifado da Faculdade, que são utilizadas pela Seção de Conservação e Manutenção para substituição conforme a necessidade e ao fim da vida útil das lâmpadas em uso.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. Descrição da solução

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição de luminárias públicas LED de alta eficiência energética, certificadas pelo INMETRO e com selo PROCEL, destinadas à substituição de equipamentos queimados e ampliação dos pontos de iluminação existentes no campus.

3.2. A escolha da tecnologia LED se justifica pelos seguintes benefícios:

- Maior eficiência luminosa;
- Menor consumo de energia elétrica;
- Redução dos custos de manutenção;
- Maior vida útil dos equipamentos;
- Melhor uniformidade luminosa;
- Menor impacto ambiental.

3.3. A relação dos materiais deverá ser entregue conforme descrição da tabela do item 1.1 deste Termo de referência e Modelo de Execução do Objeto e seus subitens.

4. Requisitos da contratação

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Gerais

4.1. As luminárias públicas LED fornecidas deverão ser novas, de primeiro uso, sem qualquer tipo de recondicionamento, remanufatura ou reaproveitamento de componentes.

4.2. Os materiais deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais órgãos reguladores competentes.

4.3. Todos os equipamentos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, adequadas ao transporte e armazenamento, garantindo a integridade física dos produtos até o recebimento definitivo.

4.4. As embalagens deverão conter identificação do fabricante, modelo, lote de fabricação, data de fabricação, número de série quando aplicável e demais informações exigidas pela legislação vigente.

4.5. Os produtos entregues deverão corresponder rigorosamente às especificações apresentadas na proposta vencedora e neste Termo de Referência, não sendo admitidas substituições por modelos ou especificações inferiores sem prévia autorização da Administração.

4.6. A contratada será responsável por todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

4.7. A entrega deverá ocorrer no endereço indicado pela Administração, em dia e horário previamente agendados com o setor responsável.

4.8. A contratada responderá integralmente pela qualidade dos materiais fornecidos, obrigando-se a substituir, sem ônus para a Administração, qualquer produto que apresente defeitos de fabricação, avarias de transporte ou não conformidade com as especificações contratadas.

4.9. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4.10. A emissão de documentos fiscais deverá observar a legislação tributária aplicável às operações realizadas com a Administração Pública Estadual, incluindo os benefícios fiscais eventualmente incidentes.

4.10.1 Cabe ao(s) fornecedor(es) contratado(s) observar a legislação pertinente à emissão de notas fiscais para transações que envolvam Órgãos da Administração Pública do Estado de São Paulo, disponibilizada pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo, inclusive quanto à isenção do ICMS prevista no art. 55, do Anexo I, do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, conforme disposto no Decreto Estadual nº 49.344/05.

4.10.2. Cabe ao(s) fornecedor(es) contratado(s) observar a legislação pertinente à retenção de Imposto de Renda, em especial à IN RFB nº 1234/2012 e apresentar a declaração conforme o art. 6º caso enquadrado nas hipóteses previstas no caput.

Requisitos Técnicos das Luminárias

4.11. As luminárias deverão utilizar tecnologia LED de alta eficiência energética.

4.12. As luminárias deverão possuir grau de proteção mínimo IP66 para o conjunto óptico e compartimento dos equipamentos auxiliares.

4.13. As luminárias deverão possuir proteção contra impactos mecânicos mínima IK08.

4.14. A vida útil mínima do conjunto deverá ser de 102.000 (cento e duas mil) horas, considerando manutenção de fluxo luminoso compatível com os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas aplicáveis.

4.15. A tensão de operação deverá ser compatível com a rede elétrica de distribuição pública existente, em faixa de operação bivolt automática ou equivalente.

4.16. O corpo da luminária deverá ser fabricado em alumínio injetado ou material de desempenho equivalente, resistente à corrosão e às intempéries.

4.17. O equipamento deverá possuir dispositivo de proteção contra surtos (DPS) integrado, compatível com aplicações em iluminação pública.

4.18. As luminárias deverão ser fornecidas completas, prontas para instalação e operação.

Sustentabilidade

4.19. A contratação observará os critérios de sustentabilidade previstos na legislação vigente e nas boas práticas de eficiência energética.

4.20. As luminárias deverão possuir eficiência energética compatível com os programas de etiquetagem do INMETRO ou certificação técnica equivalente.

4.21. Os equipamentos deverão ser livres de mercúrio e outras substâncias nocivas ao meio ambiente, observadas as restrições ambientais aplicáveis.

4.22. Os materiais empregados deverão possibilitar reciclagem ou descarte ambientalmente adequado ao final da vida útil do produto.

4.23. O projeto óptico das luminárias deverá minimizar perdas luminosas e contribuir para a redução da poluição luminosa.

4.24. Os fabricantes poderão apresentar certificações ambientais e de gestão da qualidade, tais como ISO 9001 e ISO 14001, quando disponíveis.

Garantia

4.25. As luminárias deverão possuir garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração.

4.26. Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir, sem custos adicionais para a Administração, quaisquer produtos que apresentem falhas ou defeitos decorrentes de fabricação.

Indicação de Marca

4.27. Não haverá indicação ou preferência de marca, observando-se o disposto no art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

Vedação de Marca

4.28. Não há vedação específica de marca ou fabricante para a presente contratação, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Carta de Solidariedade

4.29. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante para fins de habilitação ou execução contratual.

Garantia da Contratação

4.30. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor da contratação e da natureza do objeto.

5. Modelo de execução do objeto

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da nota de empenho, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas, originais de fábrica, lacradas e em perfeitas condições de conservação, transporte e armazenamento, de forma a garantir sua integridade até o recebimento definitivo pela Administração.
- 5.4. Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeiro uso, e atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, nas normas técnicas aplicáveis e nas exigências dos órgãos reguladores competentes.
- 5.5. Os materiais que apresentarem defeitos, avarias, divergências de especificação, danos decorrentes do transporte ou qualquer desconformidade com o objeto contratado serão recusados, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus para a Contratante.

Local e horário de entrega

- 5.6. Os materiais deverão ser entregues na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – UNESP – Câmpus de Franca, situada na Avenida Eufrásia Monteiro Petrágli, nº 900, Prolongamento Jardim Dr. Antônio Petrágli, Franca/SP, CEP 14409-160, exclusivamente em dias úteis, no horário compreendido entre 08h30 às 11h00 e 13h30 às 16h30.
- 5.7. Todas as despesas relativas ao transporte, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, encargos e demais custos necessários ao fornecimento dos materiais correrão por conta exclusiva da Contratada.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.8. O prazo de garantia contratual dos bens, será aquele estabelecido no descritivo individual de cada item, conforme estabelecido na subdivisão 1. Definição do Objeto, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, ou corresponderá ao prazo fornecido pelo fabricante, se superior.
- 5.9. Durante o período de garantia, a Contratada deverá assegurar o perfeito funcionamento dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição de componentes defeituosos ou do equipamento completo, quando necessário, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 5.10. A garantia abrangerá defeitos de fabricação, falhas de materiais, vícios ocultos, perda prematura de desempenho luminoso e quaisquer inconformidades decorrentes do processo produtivo ou dos componentes empregados.
- 5.11. Constatado defeito coberto pela garantia, a Contratada deverá promover a substituição do material defeituoso no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação formal emitida pela Contratante.
- 5.12. As peças, componentes ou equipamentos substituídos deverão ser novos, originais, de primeiro uso e possuir características técnicas iguais ou superiores às originalmente fornecidas.
- 5.13. Todos os custos relacionados à logística reversa, transporte, retirada, substituição e devolução dos materiais em garantia serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 5.14. O prazo de garantia possui vigência própria e independente da vigência contratual, permanecendo exigível mesmo após o encerramento do contrato, nos termos da legislação aplicável.

6. Modelo de gestão do contrato

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 04 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. **O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.**

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8. Critérios de seleção do fornecedor

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.15. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezeses) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.30. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;

8.31. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.32. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.32.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.32.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.33. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.34. Tratando-se de consórcio:

8.34.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.34.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.34.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.34.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio;

8.35. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.35.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.35.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.35.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.35.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.35.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 22.721,50

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 22.721,50** (vinte e dois mil setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do subitem 1.1. deste Termo de Referência. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Unesp - Campus de Franca.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

OTAVIO FRANCISCO DE SOUZA

Seção de Conservação e Manutenção



Assinou eletronicamente em 30/06/2026 às 14:07:25.

CRISTIANO ASSIS BONIFACIO

Seção Técnica de Materiais



Assinou eletronicamente em 30/06/2026 às 14:28:18.